ENCARTE I - DETALHAMENTO DA TAXA DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

1. Nos temos do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, tem-se que:

> *"Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:*
>
> *I. Taxa de rateio da administração central;*
>
> *II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;*
>
> *III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e*
>
> *IV. Taxa de lucro."*

1.1. Desta forma, tanto a Administração Pública como as empresas licitantes devem demonstrar o detalhamento que adotou para a Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), bem como o incidir sobre o valor total da contratação.

1.2. Segue a apresentação de cada item que compõe a taxa de BDI e as despesas indiretas que representa segundo a Revista do Tribunal de Contas da União (TCU), de abril a junho de 2001, páginas 14 a 21. Ao final de cada item segue ainda o percentual adotado pela Ebserh para esta contratação e as devidas justificativas:

1.2.1. Taxa de rateio da administração central:

1.2.1.1. Definição e indicação das despesas indiretas que compõem este item, segundo a Revista do Tribunal de Contas da União (TCU, 2001):

1.2.1.1.1. Denomina-se como sendo a Administração Central de uma empresa de construção civil, toda a estrutura necessária para execução de atividades específicas de direção geral da empresa como um todo, de forma que sejam alcançados os objetivos empresariais da construtora.

1.2.1.1.2. Dessa forma, estariam incluídos dentro do conceito de administração central os custos relacionados com a manutenção da sede da empresa para dar suporte técnico, administrativo e financeiro a todas as obras que estejam sendo executadas pela construtora (*neste caso, pela empresa de projetos. Grifo nosso)*.

1.2.1.1.3. Incluem-se entre os gastos com administração central: aluguel do escritório central, manutenção da edificação da sede da empresa, compra de material de expediente para o escritório central, despesas com aquisição de editais e elaboração.

1.2.1.2. Valor adotado pela Ebserh em sua composição de BDI e a justificativa:

1.2.1.2.1. Para esta contratação, foi adotado o percentual de 4,00% para a Taxa de rateio da administração central, sendo este o valor médio para o referido item a partir da tabela do item 9.2.1. do Acórdão 2.622/2013 (Plenário-TCU), considerando o item “Construção de Edifícios” desta tabela, sendo este o que mais se aproxima do objeto desta contratação.

1.2.1.2.2. Tal valor foi adotado por conta desta contratação ter sido considerada de custo médio de Administração Central para prestação de serviços de engenharia. Ao mesmo tempo que se tratam de serviços elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, que poderiam ter uma equipe de Administração Central relativamente inferior à de execução de obras (necessidade de maior suporte de setores de compras, contabilidade, transporte), a contratação se dará de forma distribuída por vários estados em cada lote, exigindo deslocamentos consideráveis e relevante envolvimento do escritório central para viabilização do bom andamento dos serviços.

1.2.2. Riscos:

1.2.2.1. Definição e indicação das despesas indiretas que compõem este item, segundo a Revista do Tribunal de Contas da União (TCU, 2001):

1.2.2.1.1. Sabe-se que nas atividades relacionadas com a construção civil há os mais variados riscos, sejam para vida humana, equipamentos ou outros bens, relacionados com a própria execução do serviço. Há ainda a possibilidade de se causar, involuntariamente, danos corporais e materiais a terceiros.

1.2.2.1.2. Consideram-se como imprevistos ou riscos os seguintes acontecimentos, dentre outros cuja ocorrência prejudica o andamento dos serviços e independe da atuação prévia do executor da obra: fenômenos naturais (águas subterrâneas, ventos fortes, condições climáticas atípicas, etc); perdas de eficiência de mão-de-obra; perdas excessivas de material (por quebras ou retrabalhos) e greves.

1.2.2.2. Valor adotado pela Ebserh em sua composição de BDI e a justificativa:

1.2.2.2.1. Para esta contratação, foi adotado o percentual de 1,27% para os Riscos da contratação, sendo este o valor médio para o referido item a partir da tabela do item 9.2.1. do Acórdão 2.622/2013 (Plenário-TCU), considerando o item “Construção de Edifícios” desta tabela, sendo este o que mais se aproxima do objeto desta contratação.

1.2.2.2.2. Tal percentual foi adotado porque esta contratação, em se tratando de serviços técnicos para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, pode apresentar riscos reduzidos de execução do serviço (tendo em vista o percentual pequeno de atividades efetivas em campo, restrito a levantamentos e ensaios). No

entanto, pode-se considerar o risco que a Contratada pode ter no andamento dos serviços em relação ao grande número de Contratantes que poderá ter no lote que vencer, tendo em vista que vários hospitais universitários farão parte de um mesmo lote, a ser atendido por uma mesma empresa (ou consórcio). Esta situação pode trazer diferentes dificuldades à Contratada, tais como: atrasos em tempo de resposta dos documentos técnicos enviados, atrasos no pagamento de notas fiscais, dificuldades em aprovações de projetos em órgãos fiscalizadores, problemas de acesso aos locais para realização de levantamentos e ensaios de campo, dentre outros.

1.2.3. Seguro e Garantia:

1.2.3.1. Definição e indicação das despesas indiretas que compõem este item, segundo a Revista do Tribunal de Contas da União (TCU, 2001):

1.2.3.1.1. Assim como existem riscos, existem seguros que cobrem esses riscos. Vale ressaltar que a cobertura se restringe a danos que sejam classificados como acidentais, por serem súbitos e/ou imprevisíveis.

1.2.3.2. Valor adotado pela Ebserh em sua composição de BDI e a justificativa:

1.2.3.2.1. Seguindo a mesma justificativa usada para o item Riscos da composição do BDI, para Seguros e Garantias foi adotado o percentual de 0,80% para esta contratação, sendo este o valor médio para o referido item a partir da tabela do item 9.2.1. do Acórdão 2.622/2013 (Plenário-TCU), considerando o item “Construção de Edifícios” desta tabela, sendo este o que mais se aproxima do objeto desta contratação.

1.2.4. Despesas Financeiras:

1.2.4.1. Definição e indicação das despesas indiretas que compõem este item, segundo a Revista do Tribunal de Contas da União (TCU, 2001):

1.2.4.1.1. Despesas financeiras são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente.

1.2.4.1.2. No caso específico de uma obra pública ou serviço de engenharia, com o não-recebimento imediato dos gastos para construção, o contratado precisa lançar mão de recursos próprios para executar etapas que só serão pagas quando concluídas, o que gera despesas de investimento de capital. Para que esse capital de giro possa ser remunerado, é instituída a despesa financeira.

1.2.4.2. Valor adotado pela Ebserh em sua composição de BDI e a justificativa:

1.2.4.2.1. Considerando a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) atual de aproximadamente 14% ao ano e sendo esta taxa a básica de juros da Economia nacional, tem-se uma taxa média de 1,16% ao mês. Considerando ainda que a previsão de desembolso da Contratada para pagamento de serviços e insumos relacionados a esta contratação tem periodicidade mensal, adota-se o percentual de 1,16% para compor o item Despesas Financeiras do BDI.

1.2.5. Lucro:

1.2.5.1. Definição e indicação das despesas indiretas que compõem este item, segundo a Revista do Tribunal de Contas da União (TCU, 2001):

1.2.5.1.1. O lucro representa a remuneração do capital próprio da empresa.

1.2.5.2. Valor adotado pela Ebserh em sua composição de BDI e a justificativa:

1.2.5.3. Para o Lucro foi adotado o percentual de 7,40% para esta contratação, sendo este o valor médio para o referido item a partir da tabela do item 9.2.1. do Acórdão 2.622/2013 (Plenário-TCU), considerando o item "Construção de Edifícios" desta tabela, sendo este o que mais se aproxima do objeto desta contratação.

1.2.5.4. Esta opção se deu por não existir justificativa que comprove a adoção de percentuais inferiores ou superiores ao padrão médio sugerido pelo Acórdão 2.622/2013 (TCU - Plenário).

1.2.6. Tributos (ISS, PIS, COFINS E CPRB):

1.2.6.1. ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza): foi adotado o percentual de 5,00% com base na Lei Municipal n° 6.075/2023 que trata da legislação tributária do Município de Vitória, localidade do HUCAM-UFES, órgão gerenciador do certame.

1.2.6.2. CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta): Segundo a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, empresas do setor da construção civil podem se enquadrar no recolhimento da CPRB, numa alíquota de 4,5% e trazendo a desoneração da folha de pagamento nos serviços prestados. Entretanto, tal prática se dá para serviços de obras de engenharia, em que são adotadas base de cálculo, em especial o SINAPI, nos orçamentos fazendo uso de serviços desonerados, de modo a incidir a CPRB no BDI. Sendo esta contratação de serviços de engenharia e tendo sido os preços extraídos de pesquisa de mercado local, sem desoneração de folha de pagamento, a CPRB adotada é de 0,00%.

1.2.6.3. PIS (Programa Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social): tributos nacionais com alíquotas de 0,65% e 3,00% respectivamente.

1.3. Segue então o detalhamento da taxa de BDI adotada pela Administração para Obras e Serviços de Engenharia:

CÁLCULO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
ITEM		**VALORES ADOTADOS**
1	AC (Administração Central)	**4,00%**
2	R (Riscos)	**1,27%**
3	S+G (Seguro e Garantia)	**0,80%**
4	DF (despesas financeiras)	**1,16%**
5	L (Lucro)	**7,40%**
6	T (tributos) ISS	5,00%
	CRPB	0,00%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
		TOTAL = **8,65%**
FÓRUMULA DE CÁLCULO		
$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G))*(1 + DF)*(1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right] \times 100$		
CÁLCULO		
$BDI = \left[\frac{1,1523}{0,9135} - 1 \right] \times 100 =$ **26,15%**		
O VALOR DO BDI ADOTADO É DE 26,15%		

1.4. Para o caso de mero fornecimento de materiais e equipamentos, o detalhamento da taxa de BDI adotada pela Administração é o seguinte:

CÁLCULO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
ITEM		**VALORES ADOTADOS**
1	AC (Administração Central)	**3,45%**
2	R (Riscos)	**0,48%**
3	S+G (Seguro e Garantia)	**0,85%**
4	DF (despesas financeiras)	**0,85%**
5	L (Lucro)	**5,11%**
6	T (tributos)	ISS 0,00% CRPB 0,00% PIS 0,65% COFINS 3,00% TOTAL = **3,65%**
FÓRUMULA DE CÁLCULO		
$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + R + S + G))*(1 + DF)*(1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right] \times 100$		
CÁLCULO		
$BDI = \left[\frac{1,1107}{0,9635} - 1 \right] \times 100 = \mathbf{15,28\%}$		
O VALOR DO BDI ADOTADO É DE 15,28%		